

## Ementas 2001

**Parecer n.º 01/2001- Ementa:** "As expressões de fantasia constituídas por nomes civis, isoladamente, não dão ensejo à colidência de nomes comerciais"

**Parecer n.º 02/2001- Ementa:** "A expressão de fantasia, quando registrada no INPI como marca nominativa e integra a denominação social, confere ao titular o direito de uso em todo território nacional"

**Parecer n.º 03/2001- Ementa:** "Nome comercial colidente com o de empresa relacionada no rol das empresas canceladas por força do art. 60 da Lei n.º 8.934/94. Perda do direito de proteção. Inexistência da cogitada colidência. Arquivamento"

**Parecer n.º 04/2001- Ementa:** "Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Cláusula de dissolução por morte de um dos sócios. Manifestação dos sócios remanescentes e sucessores do finado sócio de darem continuidade à sociedade. Prevalência da vontade destes. Possibilidade. Arquivamento"

**Parecer n.º 05/2001- Ementa:** "Leiloeiros. Matrícula. Comprovação dos requisitos exigidos pela Instrução Normativa DNRC n.º 83/99. Deferimento. Prestação da caução posterior"

**Parecer n.º 06/2001- Ementa:** "Consulta da Diretoria Administrativa e Financeira da JUCESC. Pagamento de diferenças salariais a servidores. Enquadramento legal. Deferimento dos pedidos"

**Parecer n.º 07/2001- Ementa:** "As expressões de fantasia incomuns, para efeitos de colidência de nomes comerciais, são analisadas isoladamente, ocorrendo identidade se homógrafas e semelhança se homófonas"

**Parecer n.º 08/2001- Ementa:** "A proteção ao nome comercial é exercido pela Juntas Comerciais. Nomes colidentes. Expressão de fantasia invulgar. Manutenção da exigência"

**Parecer n.º 09/2001- Ementa:** "Empresa editora de livros, jornais, revistas e periódicos. Presença de jornalista habilitado na gerência. Desnecessidade. Arquivamento"

**Parecer n.º 10/2001- Ementa:** "Nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada, ressalvada disposição contratual em contrário, os sócios remanescentes ao óbito de cotista, poderão optar pelo ingresso dos herdeiros deste na sociedade, ou pelo pagamento dos haveres correspondentes às cotas recebidas por sucessão"

**Parecer n.º 11/2001- Ementa:** "O poder de representação de menor por quem detém a sua guarda, deve estar expresso no termo de guarda e responsabilidade ou despacho judicial"

**Parecer n.º 12/2001- Ementa:** "O comparecimento da totalidade dos acionistas à assembléia geral extraordinária, não exime da obrigatoriedade da publicação dos balanços até a data da realização do conclave"

**Parecer n.º 13/2001- Ementa:** "A correção de data de encerramento de atividades consignadas em distrato social, deverá ser efetuada através de instrumento de re-ratificação do ato dissolutório"

**Parecer n.º 14/2001- Ementa:** "A sociedade cujo registro tiver sido cancelado por força do art. 60 da Lei n.º 8.934/94, poderá ser reativada através de instrumento contendo as mesmas formalidades do ato constitutivo"

**Parecer n.º 15/2001- Ementa:** "Sociedade cancelado por força do art. 60 da Lei n.º 8.934/94 poderá seu reativada por meio de instrumento contendo as mesmas formalidades do ato constitutivo"

**Parecer n.º 16/2001- Ementa:** "Pedido de retificação da data do início da atividade no contrato social. Impossibilidade. As Juntas Comerciais não podem retificar, alterar ou modificar dados contidos nos instrumentos nela arquivados. Indeferimento"

**Parecer n.º 17/2001- Ementa:** "Nos contratos sociais e alterações contratuais é suficiente a qualificação da pessoa jurídica sócia, sendo desnecessária a qualificação dos representantes legais desta."

**Parecer n.º 18/2001- Ementa:** "Alteração contratual. Transferência de cotas por sucessão. Discrepância de nome comercial consignado no formal de partilha e com a denominação da sociedade. Incorporação da sociedade cujas cotas foram inventariadas pela sociedade requerente. Dúvida sanada"

**Parecer n.º 19/2001- Ementa:** "Instalação de filiais. Nome comercial colidente com sociedade já constituída. Razão social adotada com violação à lei. Excludente do direito de proteção. Provimento do recurso"

**Parecer n.º 20/2001- Ementa:** "A procuração em termos gerais não dá poderes para alienar cotas de sociedades limitadas, devendo conter poderes especiais e expressos para a prática de tal ato"

**Parecer n.º 21/2001- Ementa:** "Recurso ao Plenário pedindo cancelamento de atos arquivados na JUCESC. Falsificação de assinatura do recorrente. Fraude comprovada. Procedência. Cancelamento dos registros dos atos impugnados"

**Parecer n.º 22/2001- Ementa:** "As expressões de fantasia incomuns, dão ensejo à colidência de nomes mercantis, isoladamente"

**Parecer n.º 23/2001- Ementa:** "Registro de alteração contratual. Impedimento judicial. Revogação da restrição por sentença homologatória de acordo. Arquivamento"

**Parecer n.º 24/2001- Ementa:** "Alteração contratual. Transferência de cotas em ato firmado por sócios detentores de 99,9 % do capital social. Ato regular. Arquivamento"

**Parecer n.º 25/2001- Ementa:** "Às sociedades limitada é facultado adquirir cotas de seus sócios, desde que tenha recursos disponíveis, podendo ainda mantê-las em tesouraria para futura distribuição entre os sócios remanescentes, ou proceder a redução do capital correspondente"

**Parecer n.º 26/2001 Ementa -** "Objeto social. Prestação de serviços de cobrança. Desnecessária a indicação de que os serviços são extrajudiciais. A cobrança judicial só pode ser realizada por advogados inscritos na OAB"

**Parecer nº27/2001 Ementa -** "As Juntas Comerciais somente podem arquivar alterações contratuais que disponham sobre exclusão de sócio, quando forem firmadas por sócios titulares da maioria do capital social, ou seja, com mais de 50%."

**Parecer nº28/2001 Ementa -** "A razão social das sociedades por cotas de responsabilidade limitada deve conter pelo menos o nome ou firma de um dos sócios."

**Parecer nº29/2001 Ementa -** "A prestação de serviços de armazenagem de produtos alimentícios não se confunde com atividade de armazéns gerais. Objeto social definido corretamente. Arquivamento da alteração."

**Parecer nº30/2001 Ementa -** "A pessoa física, sócia ou titular de firma individual enquadrada no regime da microempresa, poderá participar de mais empresas, com menos de 10% do capital destas, desde que, a receita bruta global anual de todas as empresas da qual participa não ultrapasse o limite de R\$244.000 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) "

**Parecer nº31/2001 Ementa -** "As expressões de fantasia incomuns, quando integram os nomes empresariais, são analisadas isoladamente, e dão ensejo à colidência somente quando homógrafas ou homófonas."

**Parecer nº32/2001 Ementa -** "As empresas públicas são dotadas de personalidade jurídica de direito privado e portanto não estão sujeitas a observar, nos leilões de seus bens, a escala de antiguidade de leiloeiros a que alude o Decreto nº 21.981/32."

**Parecer nº 33/2001 Ementa -** "Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Aumento de capital com utilização de valores relativos a ágio. Inviabilidade."

**Parecer nº 34/2001 Ementa -** "As palavras de uso comum, mesmo sendo estas vocábulos estrangeiros, isoladamente, não dão origem à colidência de nomes comerciais."

**Parecer nº 35/2001 Ementa -** "Pedido de reconsideração. Exigências cumpridas em parte e improcedentes as demais. Provimento do recurso. Arquivamento."

**Parecer nº 36/2001 Ementa -** "Leiloeiro. Matrícula. Comprovação dos requisitos exigidos pela Instrução Normativa DNRC n.º 83/99. Deferimento. Prestação da caução posterior"

**Parecer nº 37/2001 Ementa -** "Ato societário deliberando a indicação de estrangeiro para administração de sociedade por cotas. Possibilidade legal. Arquivamento."

**Parecer nº 38/2001 Ementa -** " Alteração contratual de sociedade limitada. Cláusula estipulando pacto de retrovenda de cotas. Possibilidade."

**Parecer nº 39/2001 Ementa -** "Convênio JUCESC /CREA. Disponibilização do banco de dados do registro do comércio a título não oneroso. Impossibilidade."

**Parecer nº 40/2001 Ementa** - "A isenção do pagamento de preço pelos serviços prestados pelos órgãos do Registro Público do Comércio se restringem aos casos previstos em lei."